# LEI Nº 4834, 09 de abril de 2009.

(Vide Regimento Interno - Decreto nº 4024/2009)

## CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Esteio o Programa de Auxílio Cidadão.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput, destina-se a atender o cidadão ou cidadã em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no município a mais de um ano com transferência de renda, qualificação cidadã e profissional, bem como no desenvolvimento da limpeza e embelezamento da cidade.

**Art. 2º** Fica criado o grupo gestor, que é composto pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 3º** A finalidade do grupo gestor é de implementar e coordenar o Programa de Auxílio Cidadão com a viabilização de planejamento, promoção ou delegação de atividades de formação e capacitação profissional.

**Art. 4º** O valor da transferência de renda a que se refere o Programa será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de salário mínimo vigente no país, com correção sempre nos meses de abril de cada ano.

**Art. 5º** Os beneficiários do presente Programa serão homens e mulheres com idade entre 18 e 65 anos, cuja renda familiar percápita não ultrapasse 75% do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Só poderão participar do Programa a Pessoa não contemplada por qualquer outro programa, seja federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Fica a equipe da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social encarregada de selecionar as famílias beneficiadas pelo Programa, cadastrando-as de forma transparente.

§ 1º O acompanhamento será realizado pelo Grupo Gestor, a fim de desencadear um processo organizativo de formação cidadã no CRAS - Centros de Referência de Assistência Social.

§ 2º O Grupo Gestor, deverá, num prazo de trinta dias regulamentar o processo organizativo.

**Art. 7º** São requisitos para a concessão do Auxílio:

a) Participar dos cursos de formação humana e cidadã, capacitação profissional e programas de geração de emprego, trabalho e renda disponibilizados pelo Governo Municipal e ou entidades conveniadas;
b) Contribuir com a organização da cidade e viabilização de projetos voltados a melhoria das condições de vida da comunidade esteiense a partir de atividades desenvolvidas e coordenadas pelo poder público municipal;
c) Participar de eventos e atividades com as demais pessoas e grupos envolvidos com o Programa Auxílio Cidadão no sentido de viabilizar sua organização e devidos encaminhamentos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as leis em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de abril de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.